

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 003/2018

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DOM FELICIANO E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PADRE CONSTANTINO ZAJKOWSKI.

Pelo presente, **A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DOM FELICIANO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 07.932.613/0001-06, com sede na rua Vespaziano Correa, 552, em Dom Feliciano, RS, representado por sua Presidente, Sra. Adriane Almeida de Souza, brasileira, divorciada, vereadora, residente e domiciliado no Município de Dom Feliciano/RS, denominada **CONTRATANTE**, e a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PADRE CONSTANTINO ZAJKOWSKI**, inscrita no CNPJ sob nº 01.571.761/0001-66, com sede na Av. Borges de Medeiros, 590, na cidade de Dom Feliciano, RS, representada por seu Presidente, Giovanildo Lopes da Costa, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Dom Feliciano, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente contrato é firmado com base no artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, regendo-se por esta Lei e pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, e tendo como fundamento e finalidade a consecução do objeto contratado, descrito abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços de publicidade e divulgação através da mídia que dispõe, de publicações oficiais, das atividades da Câmara de Vereadores, por sua Mesa Diretora e das Comissões Parlamentares, além da publicação de relatórios e outros documentos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A prestação dos serviços ora contratados será feita mediante publicações periódicas e impressos oficiais, no Jornal da Integração e também através de mídia eletrônica.

CLÁUSULA QUARTA – DO COMPROMISSO

O **CONTRATADO** compromete-se a executar, por intermédio de seus funcionários e colaboradores, com eficiência e presteza, os serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais), aceito pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

§ 1º – A **CONTRATANTE** poderá solicitar a prestação dos serviços fora de sua sede, que deverão ser prestados nos limites da capacidade técnica, mediante prévia comunicação à **CONTRATADA**.

§ 2º - O deslocamento, quando necessário, será realizado em veículo da **CONTRATANTE** ou por outro meio, conforme julgar mais conveniente para a melhor prestação do serviço.

§ 3º - As despesas com estadia, alimentação e outras que forem necessárias, serão ressarcidas nos mesmos valores dos gastos, mediante comprovação com notas fiscais e/ou recibos.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O preço é certo e determinado, e não será reajustado na vigência do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria, constante do Orçamento da Câmara de Vereadores, na rubrica 3.3.3.9.0.39.92.00.00.00 – Serviços de Publicidade Institucional.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços prestados será realizado em 12 (doze) parcelas mensais, sendo a primeira no valor de R\$ 658,37 (seiscentos e cinquenta e oito reais e trinta e sete centavos) e as demais no valor de R\$ 658,33 (seiscentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos) mediante a protocolização da Nota Fiscal/Recibo pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS

O prazo de vigência do presente contrato é de 09 de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) proceder à execução dos serviços da forma ajustada;
- b) assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais, previdenciários e trabalhistas entre o CONTRATADO e seus empregados ou prepostos, bem como os riscos atinentes à atividade;
- c) na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até sentença final.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração no caso de rescisão administrativa previstos no art. 77, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários no fornecimento dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo, desde que haja conveniência

- para a Administração;
c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E MULTAS

À CONTRATADA será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em caso de desistência a qualquer tempo, da execução dos serviços, sem prejuízo das penalidades dos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Camaquã, RS, para dirimir qualquer dúvida ou questão oriunda do presente contrato.

E, por estarem assim plenamente acordados, as partes firmam o presente Termo Administrativo de Contrato de Publicidade e Divulgação em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Dom Feliciano – RS, 09 de janeiro de 2018.

Câmara de Vereadores de Dom Feliciano
Adriane Almeida de Souza
Presidente

Associação Comunitária Padre Constantino Zajkowski
Giovanildo Lopes da Costa
Presidente

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: